

— INFORMAÇÃO —

MMa. JUIZA.

Cumpre-me respeitosamente informar V. Exa.. o seguinte:

1)- que no cálculo feito pela Contadoria, às fls. 285, foi aplicado somente a atualização do valor principal (Cz\$ 74.500,00), acrescido de correção monetária e juros de 0,5% am, até a data de 10/02/1995;

2)- que no cálculo feito pelo credor, às fls. 292, observamos a aplicação de juros compostos de 12% a.a., correção monetária e provavelmente com a aplicação do IPC referente ao mês de janeiro de 1.989 - (70,28%), e datado de 09/11/1.995.

17/08/1.999
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Contador

V I S T A

Aos 13 dias do mês de setembro
de 1.999, faço vista destes autos
ao DD. Promotor de Justiça Dr. RENATO DE LIMA CASTRO, do que faço
este termo.

Escrivão

M.M.ª Juíza,
Promoção Ministerial em separado
com 01 pauta(s) rubricada(s)
Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça

14 SET 1999



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE ASSAÍ

1

404
Q

Autos n.º 232/87 de Concordata Preventiva

Meritíssima Juíza:

Como bem ressaltou o contador judicial, no cálculo apresentado às fls. 292, o credor não indicou, objetivamente, os índices de correção utilizados. Nesta esteira, requeiro sua intimação para apresentar memória discriminada, indicando os fatores de correção utilizados para, assim, vislumbrar sua correção ou incorreção.

Assaí, 14 de setembro de 1999.

Renato de Lima Castro
Promotor de Justiça



Q

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO E	PARANÁ
	Corregedoria-Geral	
VISTOS EM CORREIÇÃO		
Em, <u>16.09.99.</u>		
		
Heino Airton Lewin		
Corregedor-Geral		

